

INTENSIFICA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, assim:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 536, de 19 de março de 2020, que decretou declarou situação de emergência no Município de Paraíso do Tocantins e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO o crescente aumento, no Estado do Tocantins/TO, notadamente na cidade de Palmas, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território estadual;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

CONSIDERANDO a recomendação do Comitê de Operação Emergencial (COE), composto por entidades da sociedade civil organizada e representantes dos Poderes instituídos, quanto à necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

DECRETA:

Art. 1º Em caráter excepcional, e por se fazer necessário intensificar as medidas de restrição previstas no Decreto n.º 536, de 19 de março de 2020, que decretou a situação de emergência no Município de Paraíso do Tocantins e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, fica suspenso, em todo o território municipal, por 15 (quinze) dias, a partir da zero hora do dia 24 de março de 2020, passível de prorrogação, o funcionamento de:

- I - Bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
- II - Templos, igrejas e demais instituições religiosas;
- III - Equipamentos culturais público e privado;
- IV - Academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
- V - Lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;
- VI - Galeria/centro comercial, mercado municipal e estabelecimentos congêneres;
- VII - Feiras livres e exposições;
- VIII - A presença de pessoas, além do 3º (terceiro) grau de parentesco, em velórios e cortejos, sendo que devem ser tomadas as medidas de proteção preventiva, quais sejam: uso de máscaras, disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) e distanciamento entre os enlutados

§ 1º A suspensão de que trata o caput deste artigo abrange ainda os eventos, reuniões e/ou atividades sujeitas a aglomeração de pessoas, sejam elas públicas, privadas ou de natureza pessoal/familiar;

§ 2º Não se incluem nas suspensões:

I - os estabelecimentos médicos, hospitalares, unidades de saúde, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação,

II - postos de combustíveis,

III - Farmácias;

IV - atendimento mediante serviço de entrega, os quais receberão nota técnica, por parte dos serviços de vigilância sanitária, quanto à observância mínima dos critérios de higienização;

V - Os supermercados, os quais deverão, por força deste decreto, sob pena de responsabilização, reorganizar a jornada de trabalho, observando:

a) - Diminuir o quadro de empregados, para cada jornada de trabalho, no limite mínimo de 40% (quarenta por cento);

b) - Limitar a entrada de pessoas por vez, de acordo com o tamanho do estabelecimento:

1 - Máximo 13 pessoas, entre colaboradores e consumidores, em estabelecimento com tamanho até 200m²;

2 - Máximo 30 pessoas, entre colaboradores e consumidores, em estabelecimento com tamanho de 200m² até 750 m²;

3 - Máximo 50 pessoas, entre colaboradores e consumidores, em estabelecimento com tamanho superior a 750 m²;

c) - Espaçamento mínimo entre os caixas de 03 metros

d) Horários ou setores exclusivos para o atendimento de idosos, a fim de garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas em todos os ambientes, para resguardar a saúde pública;

e) Em pontos estratégicos dispensadores com álcool gel 70% (setenta por cento), para o uso de clientes e trabalhadores, bem como manter a permanente higienização dos ambientes;

§ 3º Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo ensejará ao infrator a aplicação de multa diária prevista no Código de Posturas do Município (Lei nº 1273, de 28 de junho de 2004.), sem prejuízo da adoção de medidas como a apreensão, a interdição e o emprego de força policial e as penalidades previstas no código penal brasileiro;

Art. 11 Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020, revogando-se, em especial o artigo 10º do decreto n.º 536/2020.

Prefeitura do Município de Paraíso do Tocantins, aos vinte e três (23) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte (2020).



MOISÉS NOGUEIRA AVELINO
Prefeito Municipal